

RESUMO DA AÇO

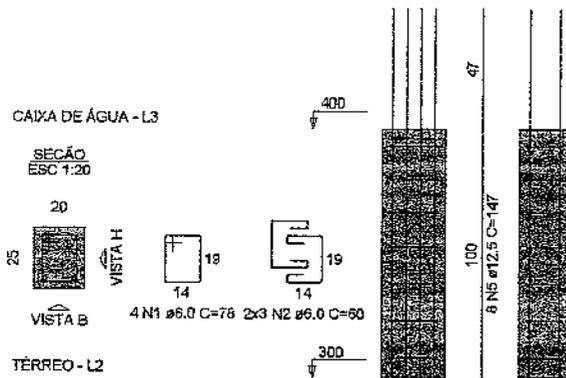
ACO	DM	QUANT	UNID	C TOTAL
ACO	1	0,0	kg	27880
DM	1	0,0	kg	2800
QUANT	1	0,0	kg	480
UNID	1	0,0	kg	421
C TOTAL	1	0,0	kg	27880
DM	1	0,0	kg	2800
QUANT	1	0,0	kg	480
UNID	1	0,0	kg	421
C TOTAL	1	0,0	kg	27880

Valor de concreto (C-25) = 259 m³
Área do Orlão = 26,10 m²

P4=P7

VISTA H
ESC 1:20

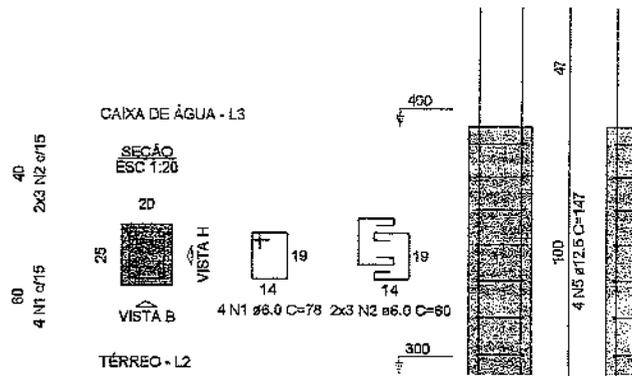
VISTA B
ESC 1:20



P5

VISTA H
ESC 1:20

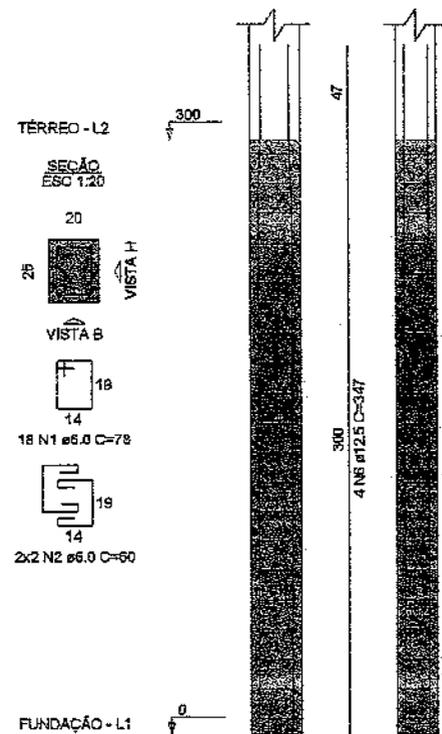
VISTA B
ESC 1:20



P5

VISTA H
ESC 1:25

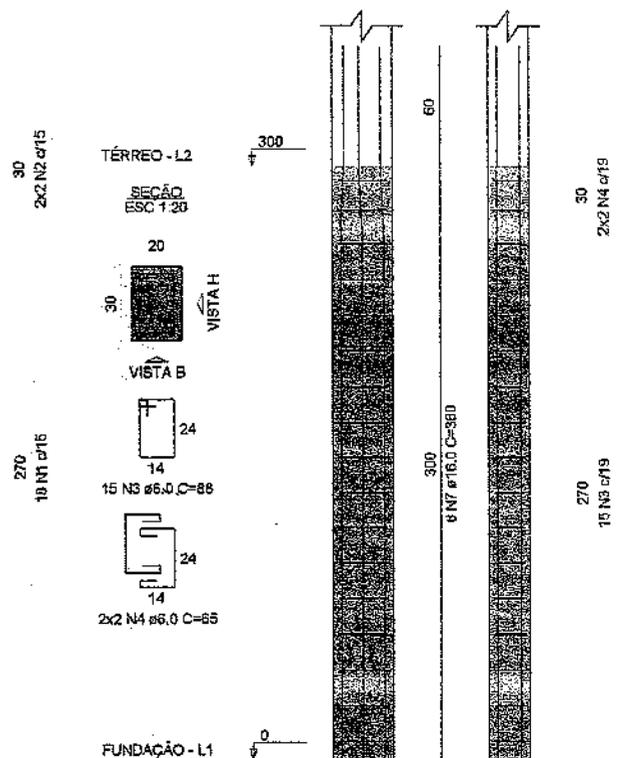
VISTA B
ESC 1:25

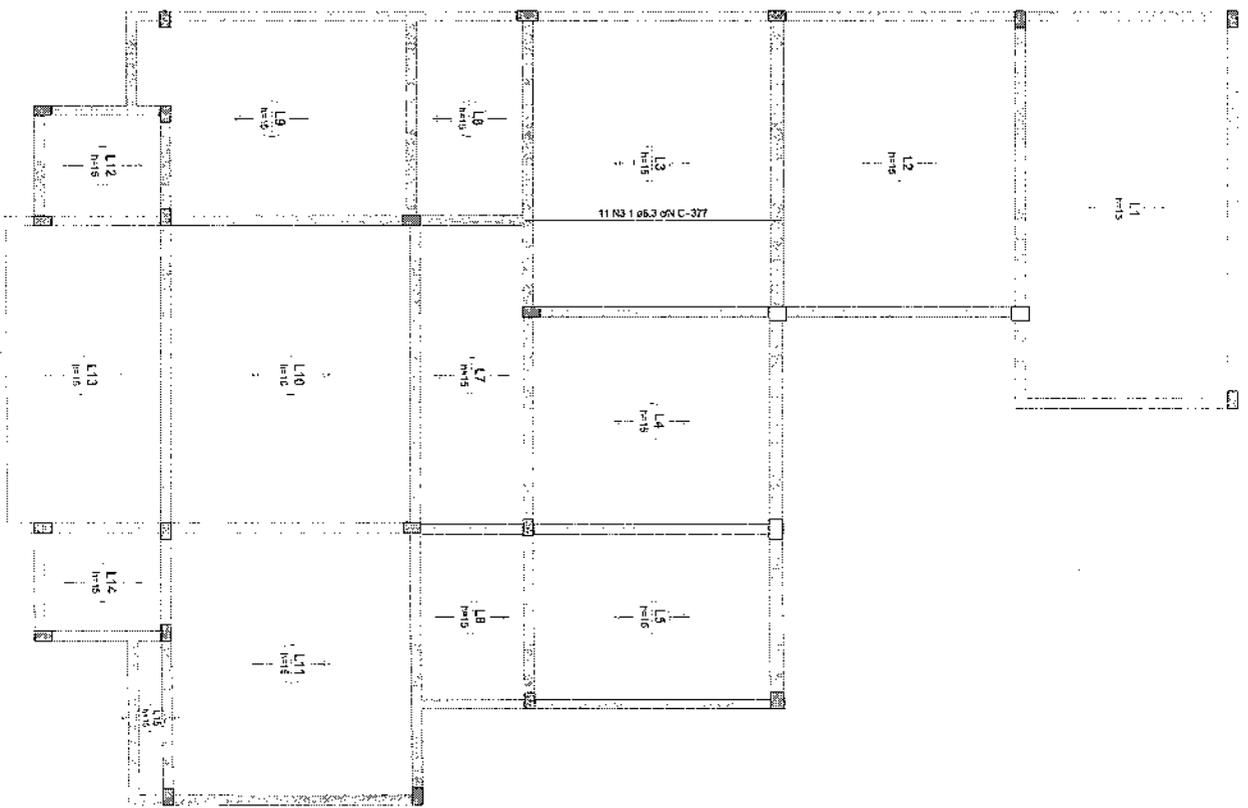
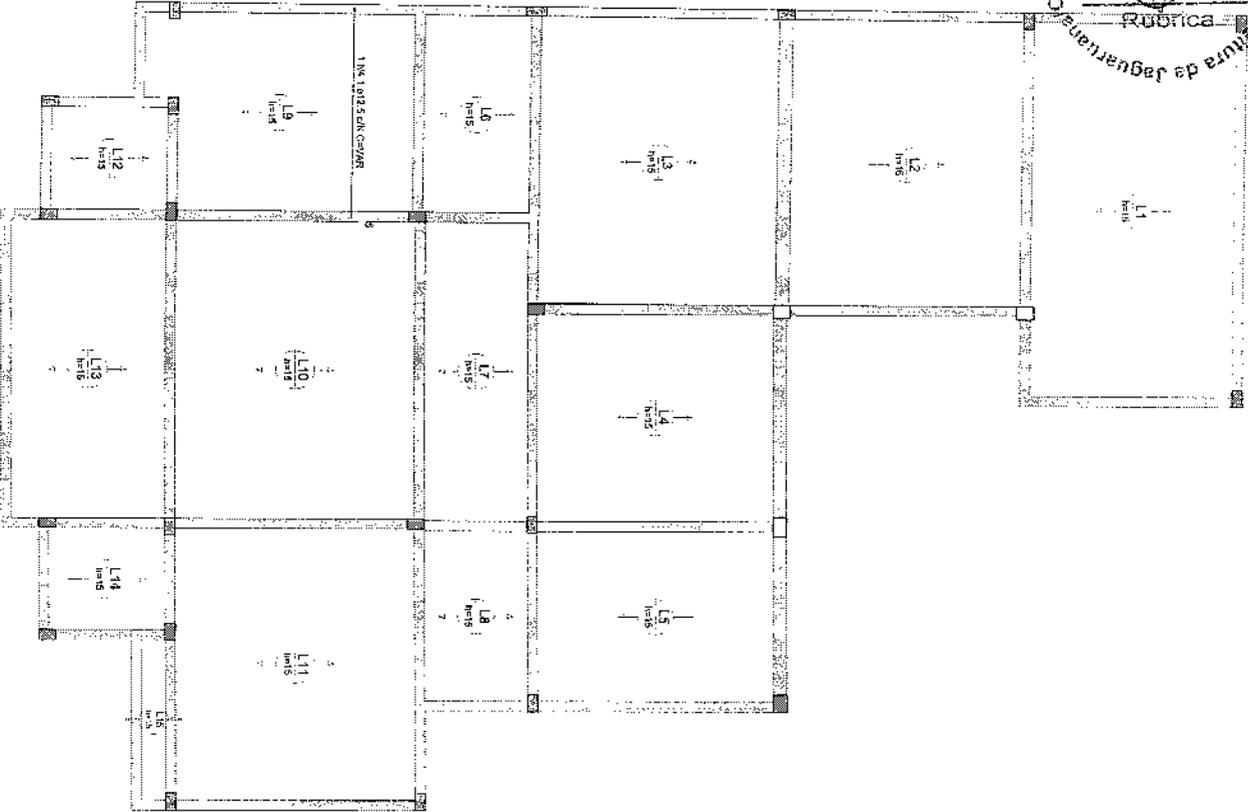


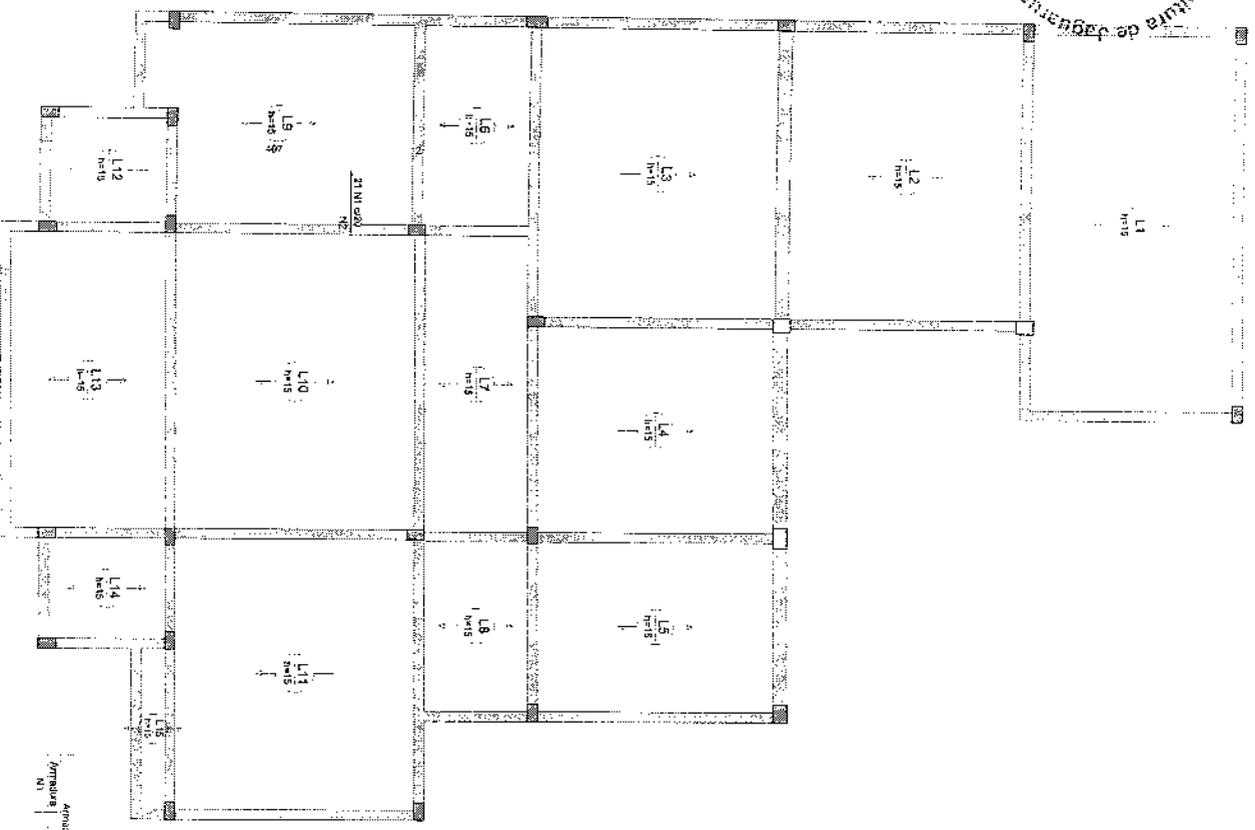
P8

VISTA H
ESC 1:25

VISTA B
ESC 1:25





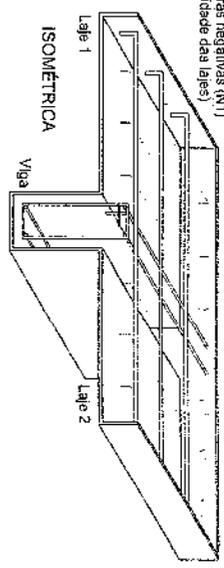


Armadura castiçada
Armadura de distribuição
6 N2 6X.X c/cx

DETALHE DA ARMADURA SUPERIOR DE CONTINUIDADE DA LAJE
E MONTAGEM DA ARMADURA DE DISTRIBUIÇÃO

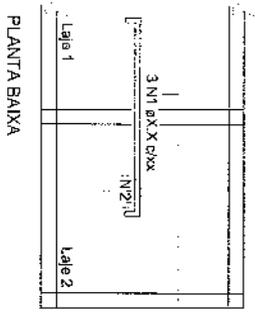
Armaduras negativas (N1)
(continuidade das lajes)

Armaduras de distribuição (N2)
(amarrado das arm. negativas)



Armadura negativa (superior)
(continuidade das lajes)

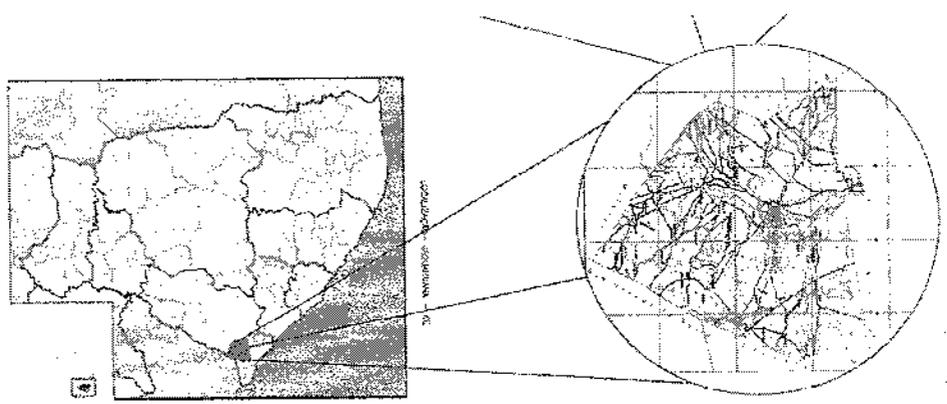
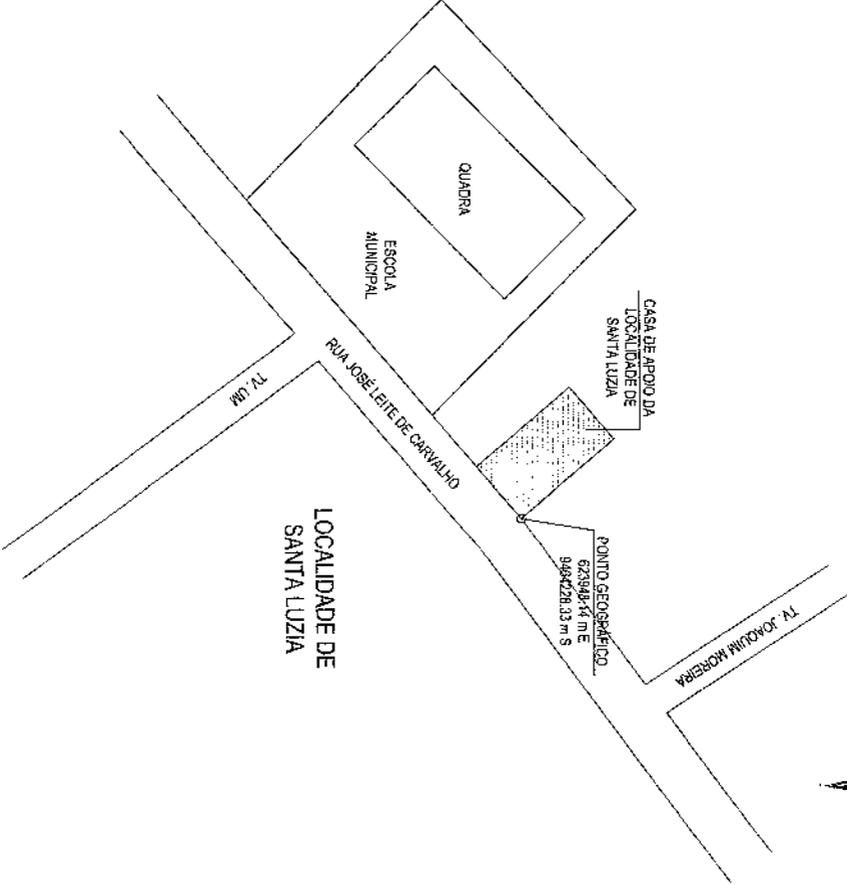
Armaduras de distribuição



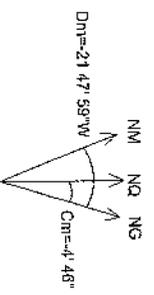
Ferros de distribuição
Ferro 1
Armadura de distribuição
6 N2 6X.X c/cx

NOTA: A ARMADURA DE DISTRIBUIÇÃO DAS CONTINUIDADES DEVE SER
ININTERRUPTA E COM TRASPASSE (CASO HAJA EMENDAS).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
6/12
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruaraze



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA JULHO 2014 E
CONVERGÊNCIA MERIDIANA DO CENTRO DA CARTA

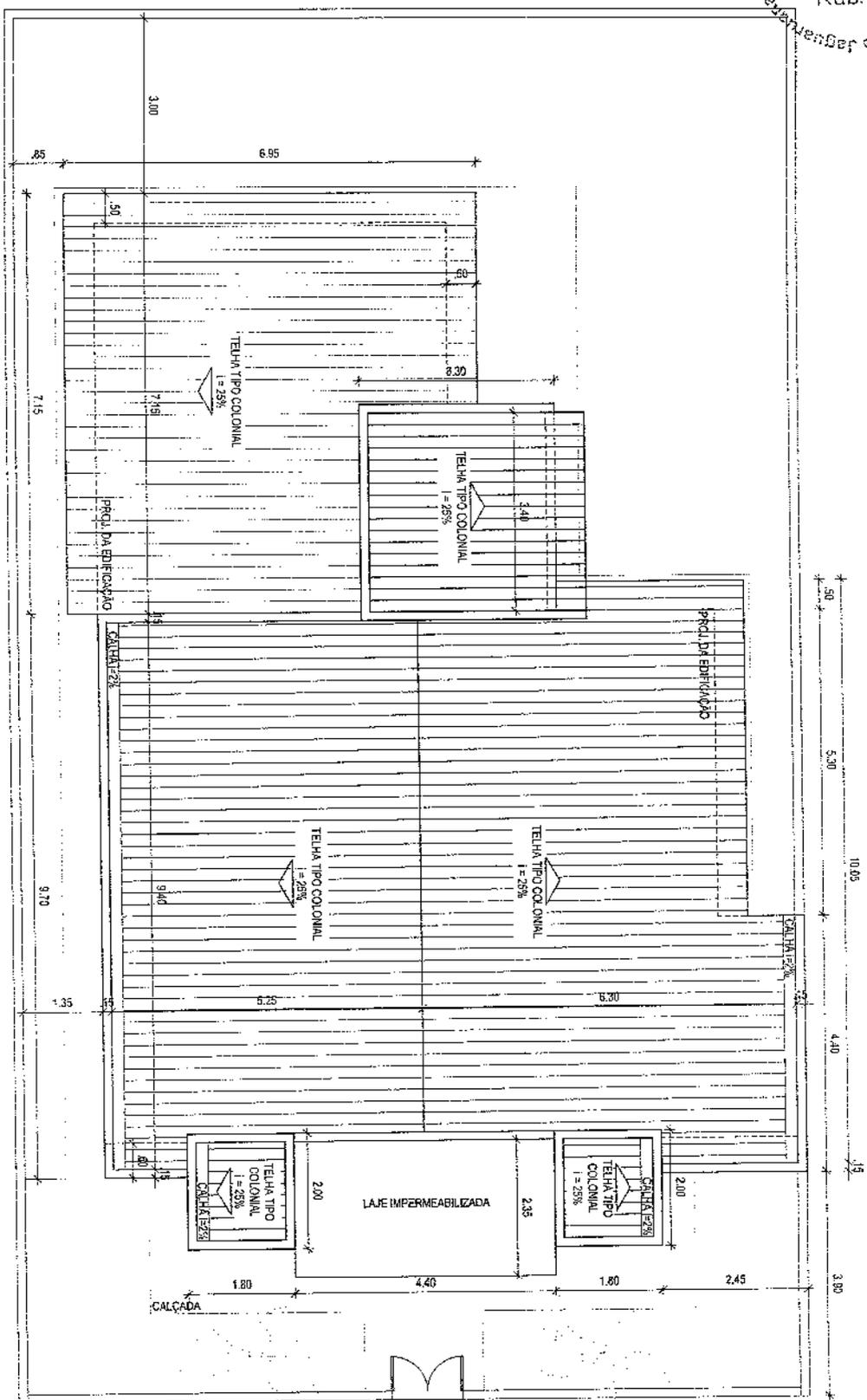


PRAÇA ADOLFO FRANCISSCO DA ROCHA
Nº 404 - CENTRO - JAGUARUARAZA, CE
CEP- 82823-000, FONE: (89) 3418-1288

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
CREANCIE 56144

PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO
NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

ASSUNTO:	DATA:	ESCALA:
PLANTA DE SITUAÇÃO	JAN/2010	1/1000
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ LEITE DE CARVALHO	LOCALIDADE: SANTA LUZIA	PRANCHA: 01/05



GOVERNO MUNICIPAL DE
JAGUARUARIA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

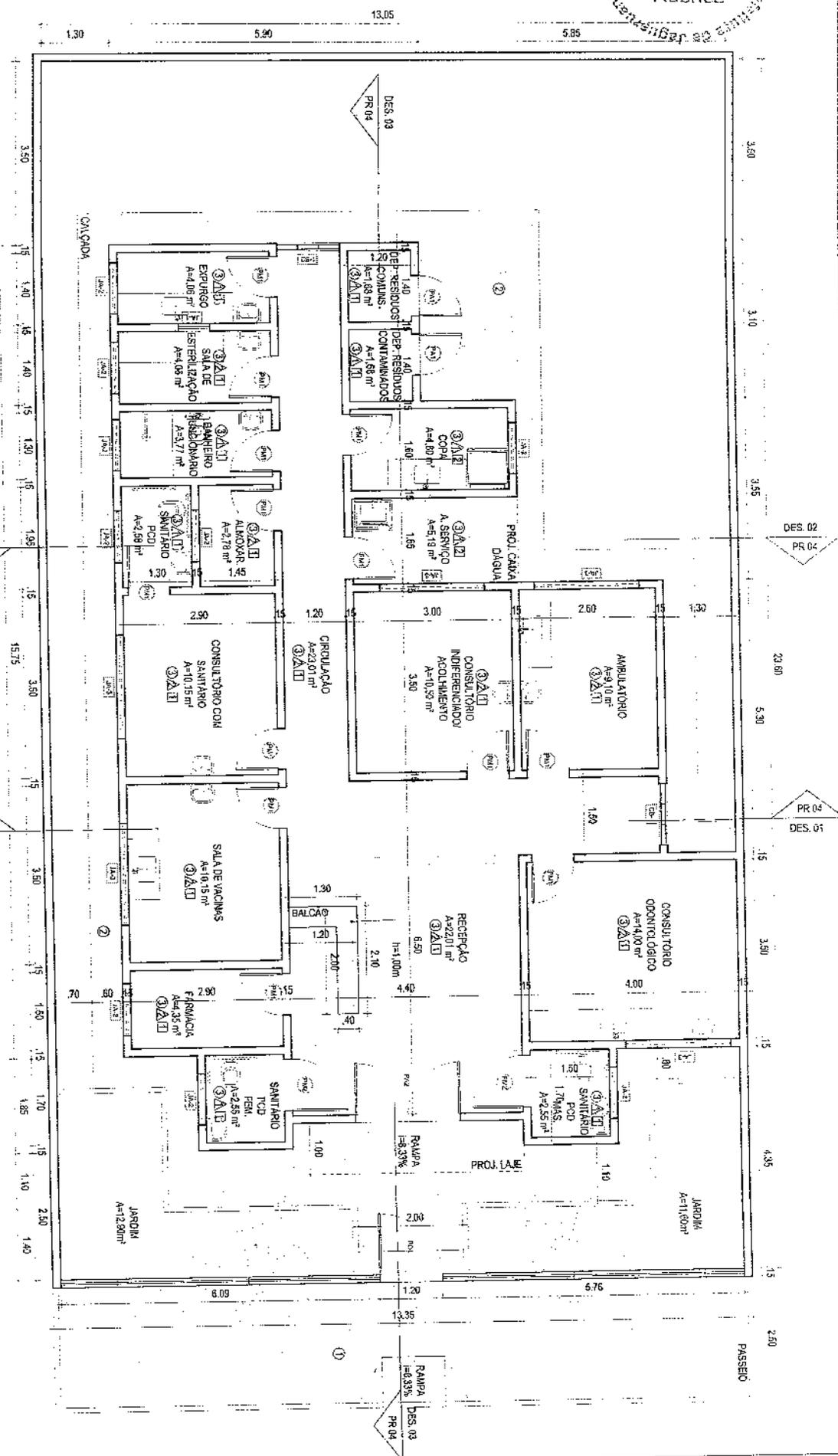
PRACA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA
 Nº 404, CENTRO - JAGUARUARIA, CE
 CEP: 82823-000, FONE: (88) 3418.1288

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
 CREAFCE 55144

PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO
 NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

ASSUNTO:	PLANTA BARRA	DATA:	JAN/2020	ESCALA:	1/75
LOCALIZAÇÃO:	RUA JOSÉ LEMTE DE CARVALHO	LOCALIDADE:	SANTA LUZIA	PRANCHAS:	02/05

PASSEIO



LEGENDA DE JANELAS ALUMINIO E VIDRO

REF.	Dimensões (cm)	Quantidade	H do perfil (cm) / TIPO
01	60 x 80	01	116 - alumínio
02	100 x 50	09	170 - alumínio
03	200 x 40	05	170 - alumínio

LEGENDA DE PORTAS

REF.	Dimensões (cm)	Quantidade	TPO
01	80 x 210	13	01 barra de vidro média
02	101 x 210	02	01 vidro + 04 dobr. alumínio + 02 dobr. vidro + 02 dobr. alumínio
03	80 x 210	02	01 vidro + 04 dobr. alumínio + 02 dobr. vidro + 02 dobr. alumínio
04	201 x 220	01	01 vidro + 04 dobr. alumínio + 02 dobr. vidro + 02 dobr. alumínio
05	69 x 80	01	01 vidro + 04 dobr. alumínio + 02 dobr. vidro + 02 dobr. alumínio

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

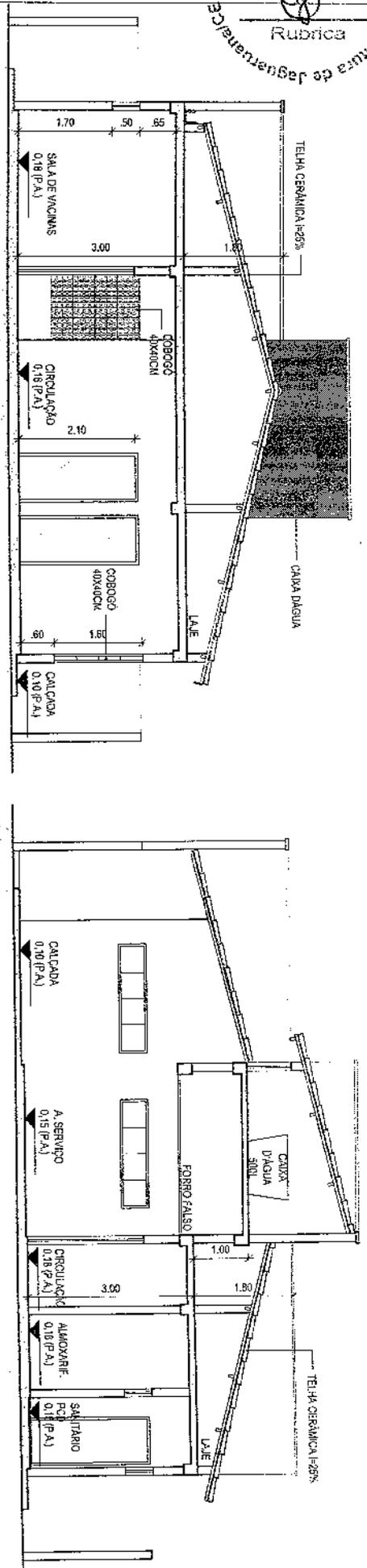
PARTE	ESPECIFICAÇÕES
PISO	1. ROLCO VENTILADO DE CONCRETO, POLÍCORO DIMENSIONAL 2. PISO EM CONCRETO REVESTIDO 3. CERÂMICA BRANCA ESMALTADA 40x40
PARDE	1. CERÂMICA BRANCA ESMALTADA 40x40 2. PINTURA DOP. TINTA LATEX PVA
TETO	1. UPE EXPOSIVA E PINTURA QUALITATIVA BRANCA N.5VE 2. FORRO EMPEL. IN. COR BRANCA

Jaguariuna
 Prefeitura Municipal de Jaguariuna
 Avenida Presidente Dutra, 1055 - Jaguariuna - SC
 CEP: 82923-000 - FONE: (48) 3418-1288

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
 CREMACE: 55144

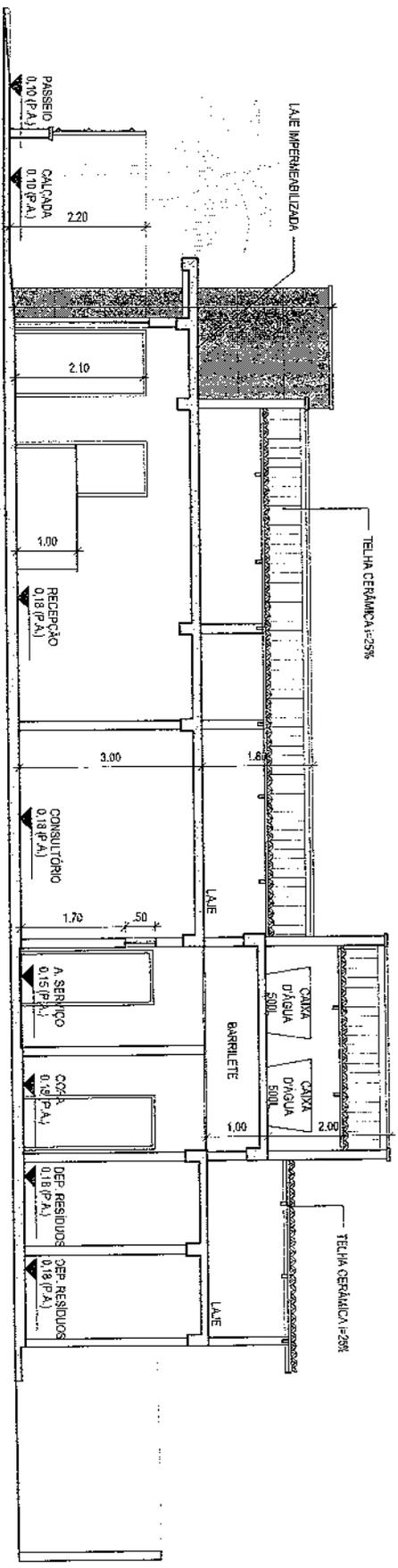
PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

ASSUNTO:	PLANTA BANDA	DATA:	JAN/2020
LOCALIZAÇÃO:	RUA JOSÉ LEITE DE CARVALHO	LOCALIDADE:	SANTA LUZIA
PRANCHIA:	03/05	ESCALA:	1/75



01 CORTE TRANSVERSAL 01
ESC.: 1/75

02 CORTE TRANSVERSAL 02
ESC.: 1/75



03 CORTE LONGITUDINAL
ESC.: 1/75

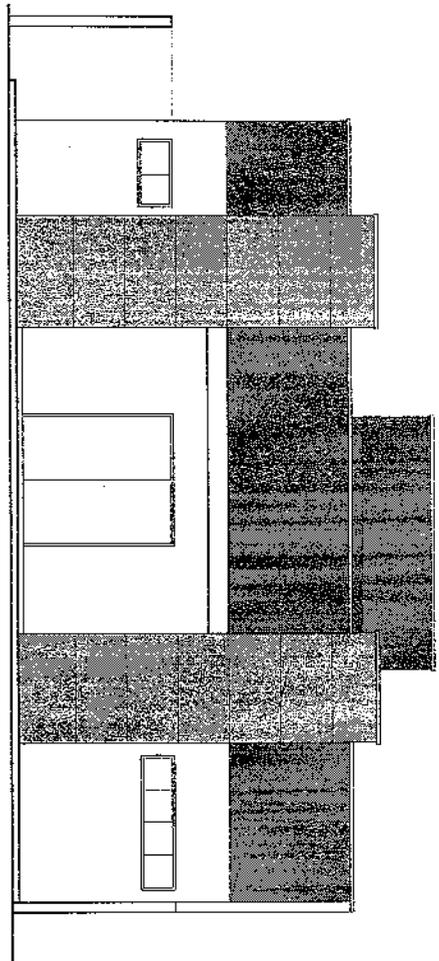


GOVERNO MUNICIPAL DE
Jaguaruana
Administração Municipal
PRAÇA APOLO FRANCISCO DA ROCHA
N.º 404, CENTRO - JAGUARUANA, CE
CEP: 82823-000, FONE: (88) 3418.1288

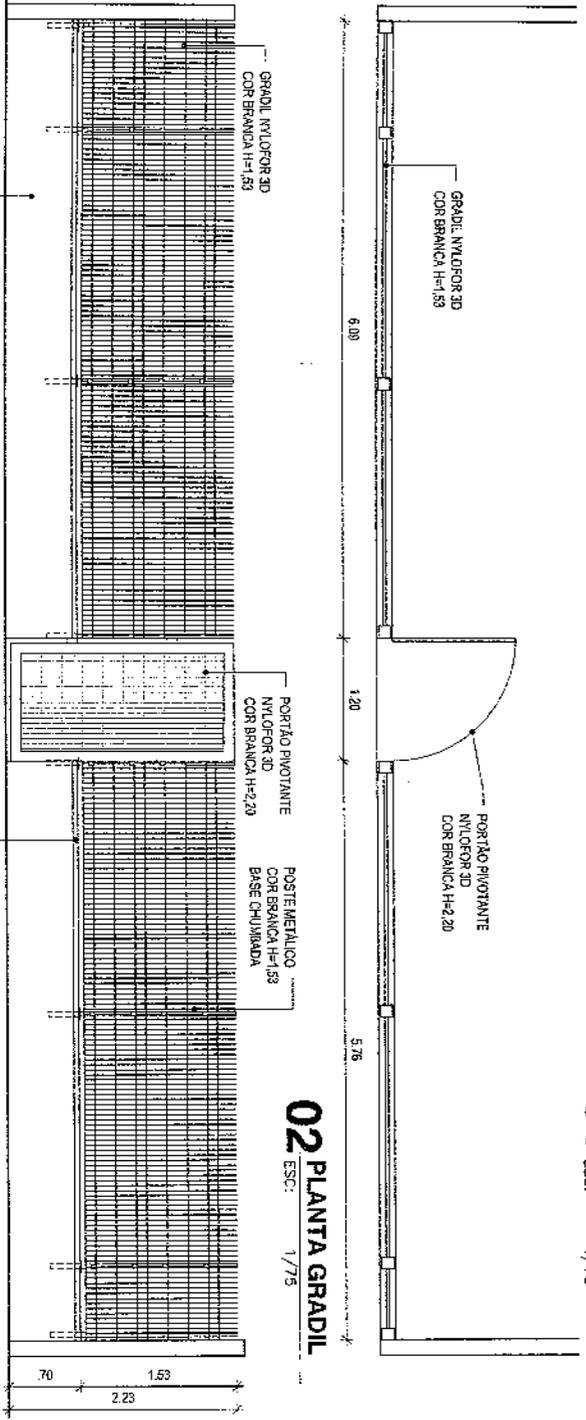
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
CREA/CE 55144

PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO
NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

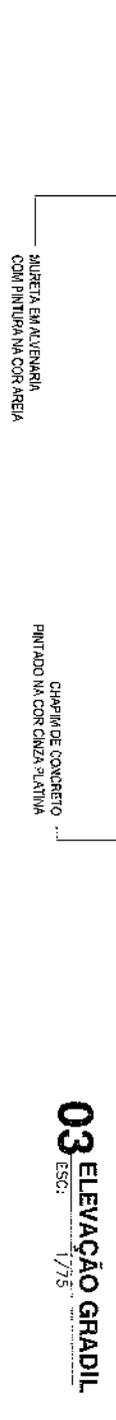
ASSUNTO:	DATA:	ESCALA:
PLANTA BAIXA	JAN/2020	1/75
LOCALIZAÇÃO:	LOCALIDADE:	PRANCHAS
RUA JOSÉ LENTE DE CARVALHO	SANTA LUZIA	04/05



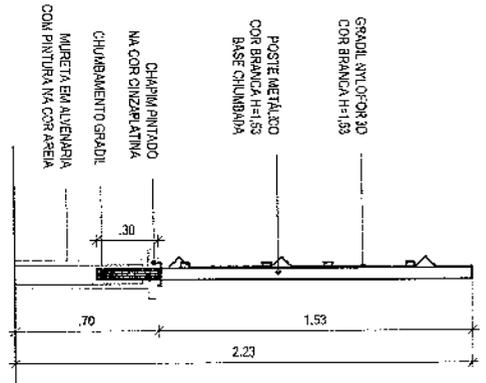
01 FACHADA
ESC: 1/75



02 PLANTA GRADIL
ESC: 1/75



03 ELEVÇÃO GRADIL
ESC: 1/75



04 CORTE GRADIL
ESC: 1/25

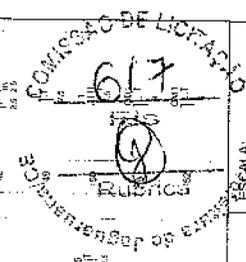
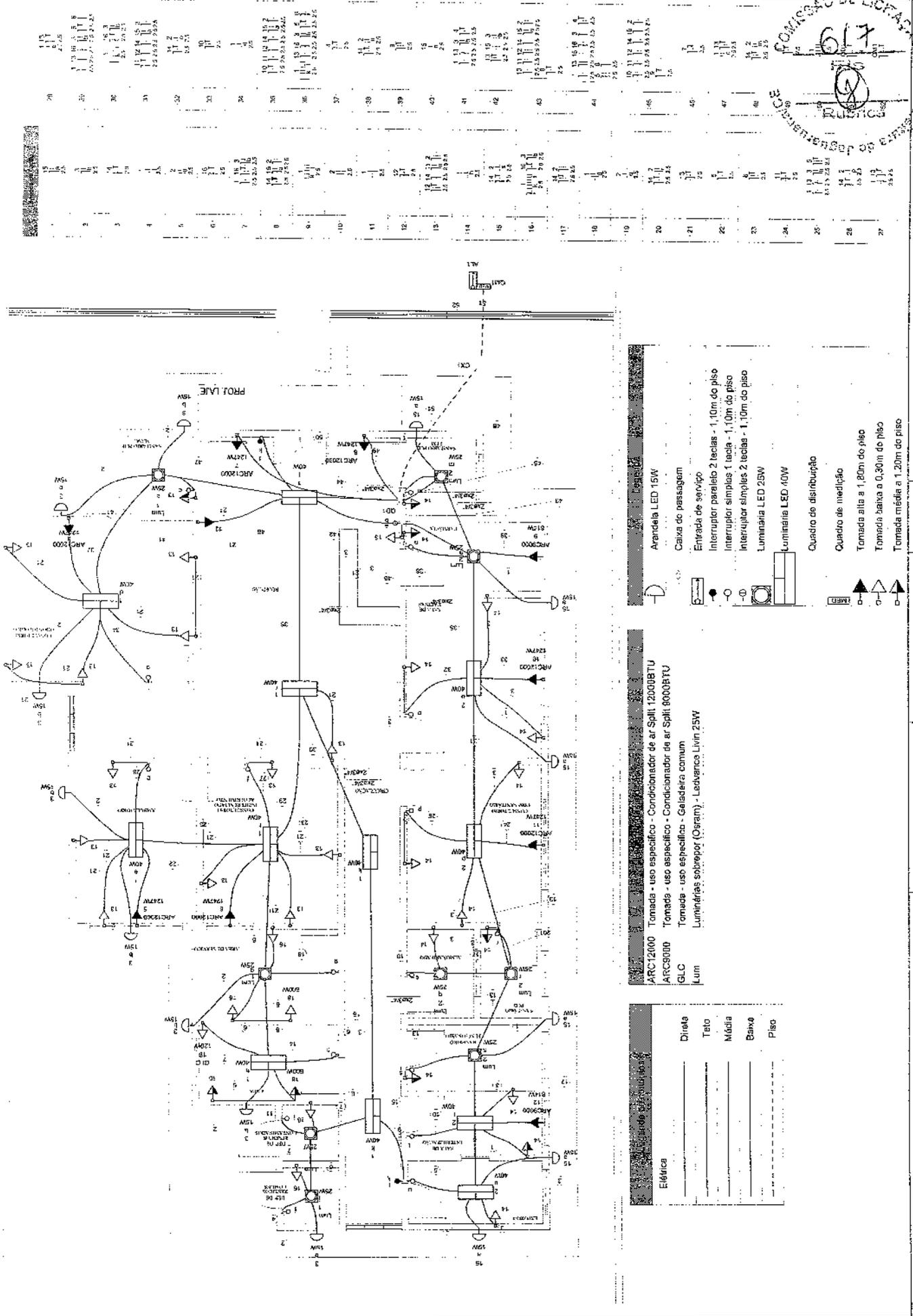


GOVERNO MUNICIPAL DE
Jaguaruana
Praça Adolfo Francisco da Rocha
Nº 04, CENTRO - JAGUARUANA, CE
CEP: 82923-000, FONE: (89) 3418-4288

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
CREA/CE 55144

PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO
NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

ASSUNTO:	FACHADA E DETALHE GRADIL	DATA:	JAN/2020	ESCALA:	INDICADA
LOCALIZAÇÃO:	RUA JOSÉ LETTE DE CARVALHO	LOCALIDADE:	SANTA LUZIA	PRANCHAS:	05/05



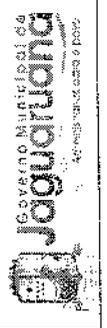
ESCALA: 1/75
PRANCHA: 01/03

PROJETO ELÉTRICO DE REFORMA DA CASA
DE APOIO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

ASSUNTO: PLANTA BAIXA
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ LETE DE CARVALHO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
CREA/CE 56144

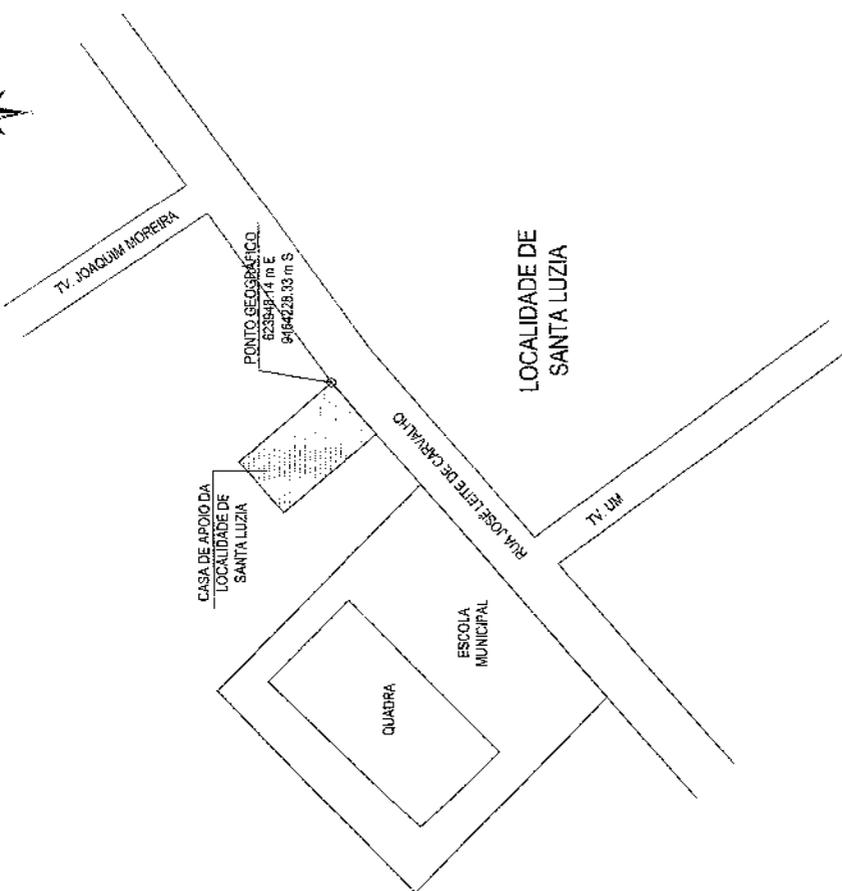
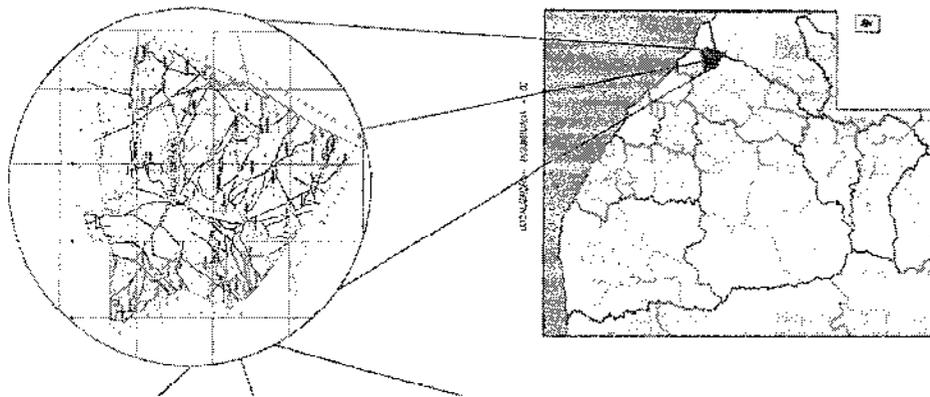
PRACA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA
Nº 404 - CENTRO - JAGUARUANA, CE
CEP: 82823-000, FONE: (89) 3416-1288



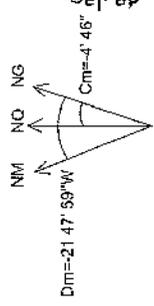
- Arandela LED 15W
- Caixa do passagem
- Entrada de serviço
- Interruptor paralelo 2 teclas - 1,10m do piso
- Interruptor simples 1 tecla - 1,10m do piso
- Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso
- Luminária LED 25W
- Luminária LED 40W
- Quadro de distribuição
- Quadro de medição
- Tomada alta a 1,80m do piso
- Tomada baixa a 0,30m do piso
- Tomada média a 1,20m do piso

- ARC12000 Tomada - uso específico - Condicionador de ar Split 12000BTU
- ARC9000 Tomada - uso específico - Condicionador de ar Split 9000BTU
- GLC Tomada - uso específico - Geladeira comum
- Lum Luminárias sobrepor (Oratm) - Ledwanco Livim 25W

Elétrica	Direta	Teto	Média	Baixa	Piso

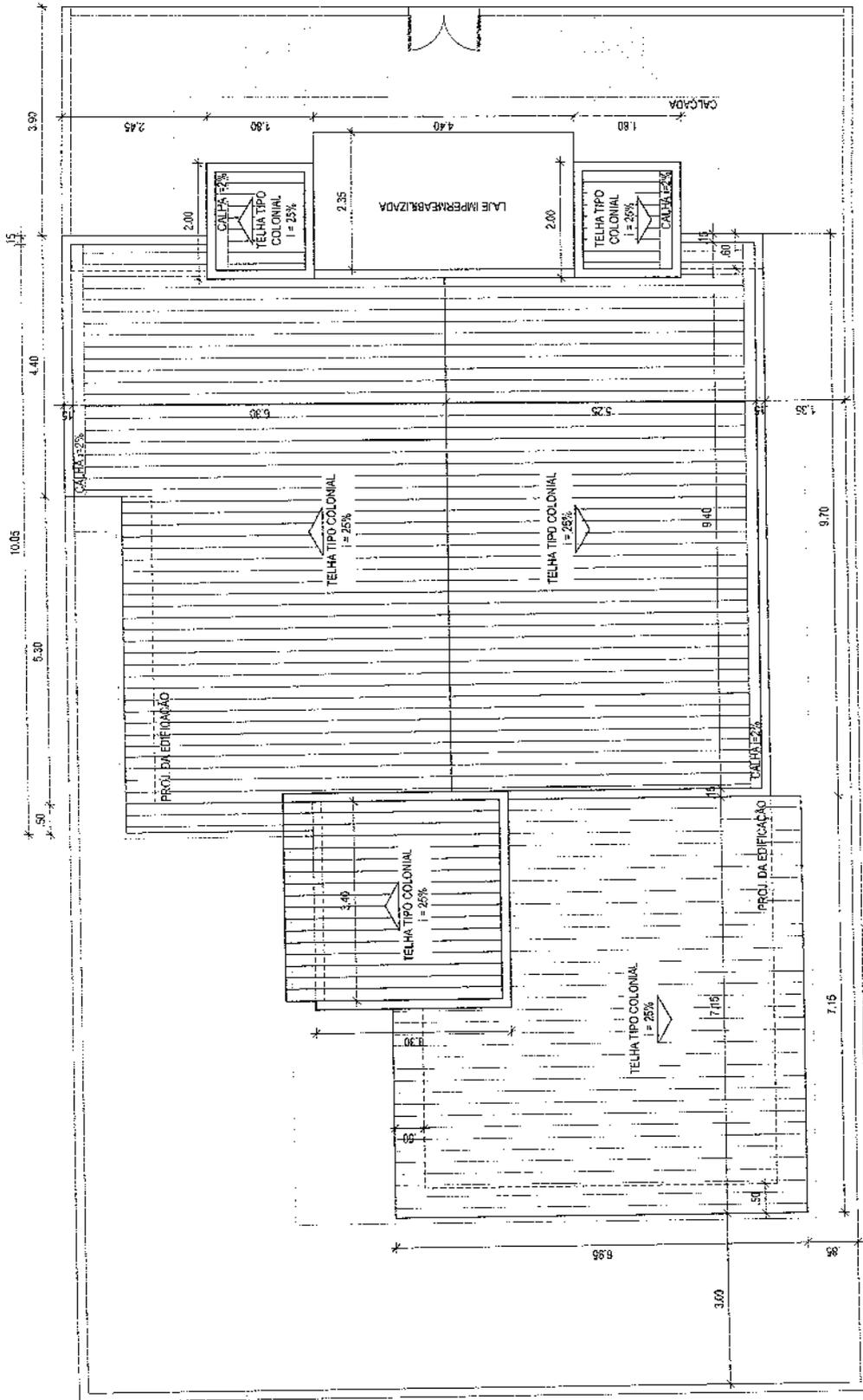


DECLINAÇÃO MAGNÉTICA JULHO 2014 E
 CONVERGÊNCIA MERIDIANA DO CENTRO DA CABEÇA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 620
 Rubrica

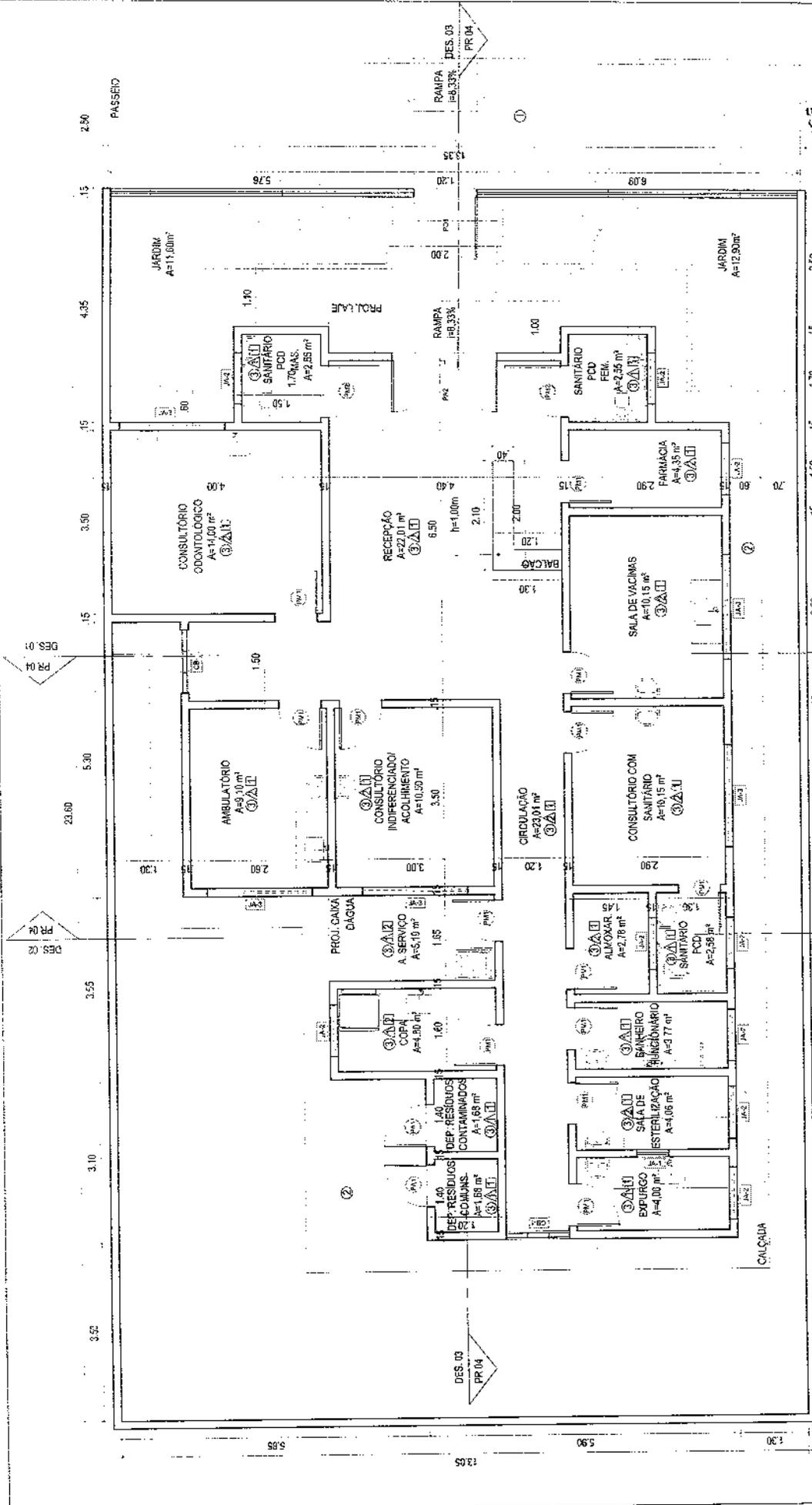
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA CREACE 55144	PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA		ASSUNTO: PLANTA DE SITUAÇÃO	DATA: JAN/2020	ESCALA: 1/1000
	PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA Nº 404, CENTRO - JAGUARUANA, CE CEP: 42823-000, FONE: (88) 3418.1288	LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ LEITE DE CARVALHO		LOCALIDADE: SANTA LUZIA	LOCALIDADE: SANTA LUZIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 681
 Prefeitura de Jaguaruana
 Rubrica

ASSUNTO: PLANTA BAIXA	ESCALA: 1/75
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE LEITE DE CARVALHO	DATA: JAN/2020
PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA	LOCALIDADE: SANTA LUZIA
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA CREACE 55144	PRANCHA 02/05
PRACA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA Nº 404, CENTRO - JAGUARUANA, CE CEP: 62823-000, FONE: (88) 3418.1288	





- QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES**
- | QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES | QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES |
|---|--|
| PAREDE
1. CERÂMICA BRANCA ESMALTADA 45x45cm.
2. PINTURA EM TINTA LATEX P.V. | TETO
1. LAJE BRANCA E BRANCA COM LATEX NA BRANCA.
2. PISO EM PAV. VA. COM BRANCA. |
| PISO
1. BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO NA COR CINZA NATURAL.
2. PISO EM CONCRETO RUSTICO | CERÂMICA BRANCA ESMALTADA 45x45cm. |

LEGENDA DE BANELAS ALUMÍNIO E VIDRO

REF.	Dimensões (cm)	Quantidade	H do perfil (cm)	TIPO
01	60 x 60	01	110 - guilhotina	01 folha de vidro
02	100 x 50	02	170 - normal ar	01 folha de vidro
03	200 x 50	03	170 - normal ar	01 folha de vidro

LEGENDA DE PORTAS

REF.	Dimensões (cm)	Quantidade	TIPO
01	60 x 210	13	01 folha de vidro
02	100 x 210	02	01 folha de vidro
03	80 x 210	02	01 folha de vidro
04	200 x 220	01	01 folha de vidro
05	60 x 60	01	01 folha de vidro
06	120 x 220	01	01 folha de vidro

LEGENDA DE COSSOGOS

REF.	Dimensões (cm)	Quantidade	H do perfil (cm)	TIPO
01	100 x 160	02	100 - 80x80 com anel diâmetro 80	

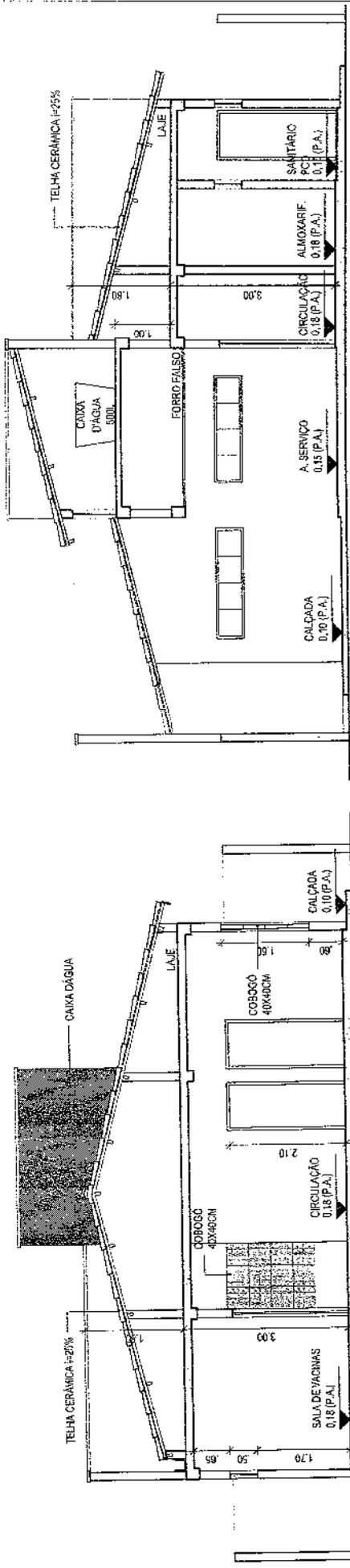
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
CREACE 65144

PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

ASSUNTO: PLANTA BAIXA
LOCALIZAÇÃO: SANTA LUZIA
RUA: JOSÉ LEITE DE CARVALHO

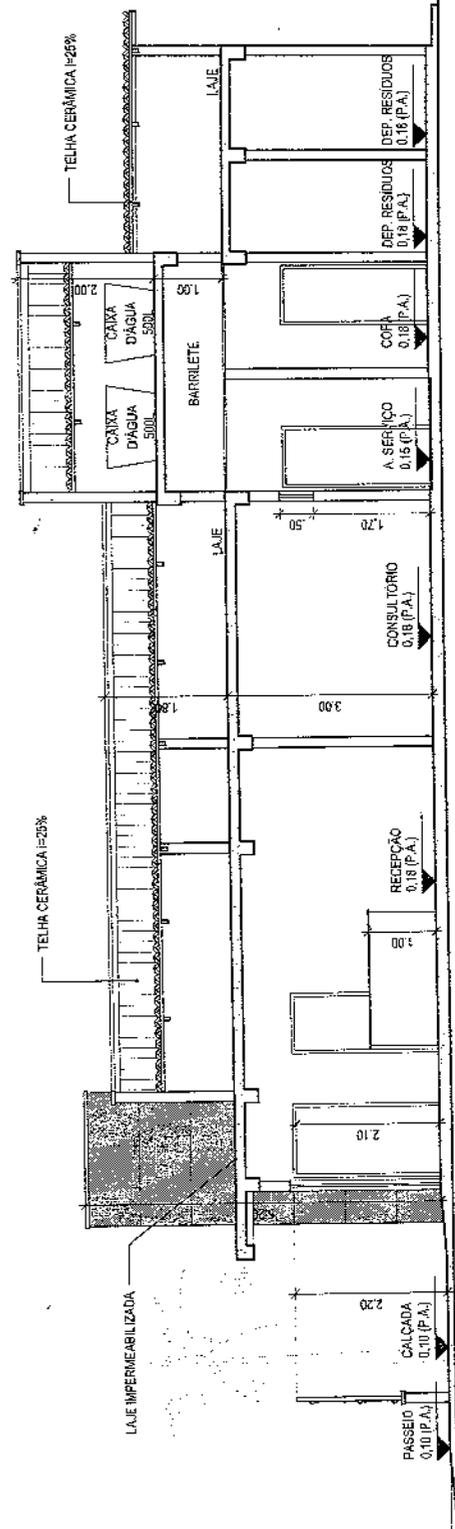
DATA: JAN/2020
ESCALA: 1/75
PRANCHA: 03/05

GOVERNO MUNICIPAL DE Jaguariúna
PRACA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA
Nº 404, CENTRO - JAGUIARIUNA, CE
CEP: 62823-000, FONE: (88) 3418-1288



01 CORTE TRANSVERSAL 01
ESC.: 1/75

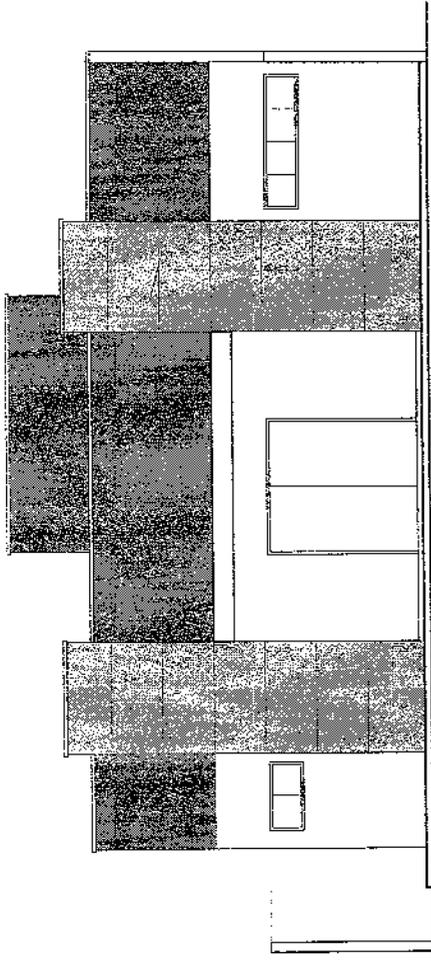
02 CORTE TRANSVERSAL 02
ESC.: 1/75



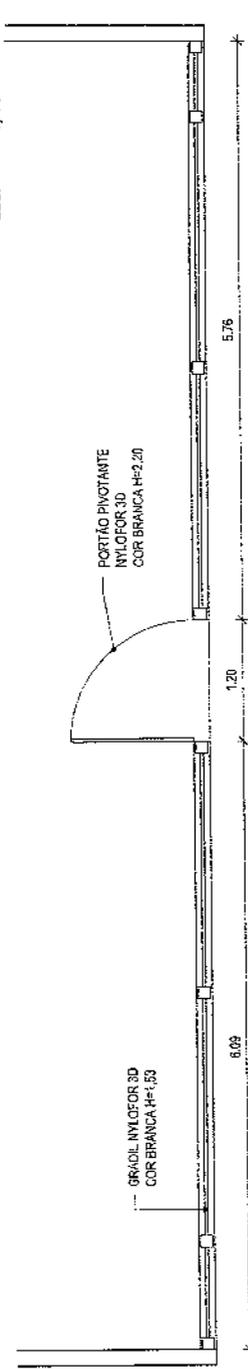
03 CORTE LONGITUDINAL
ESC.: 1/75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
6233
Rubrica
Jaguariuna/SC
Prestadora

PRÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA Nº 404, CENTRO - JAGUARUANA, CE CEP: 62823-000, FONE: (88) 3416-1289	RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA CREA/CE 55144	PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA		ASSUNTO: PLANTA BAIXA	DATA: JUN/2020	ESCALA: 1/75
		LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ LEITE DE CARVALHO	LOCALIDADE: SANTA LUZIA	PRANCHA: 04/05		



01 FACHADA
ESC: 1/75



02 PLANTA GRADIL
ESC: 1/75

GRADIL NYLOR 3D
COR BRANCA H=1,53

POSTE METÁLICO
COR BRANCA H=1,53
BASE CHUMBADA

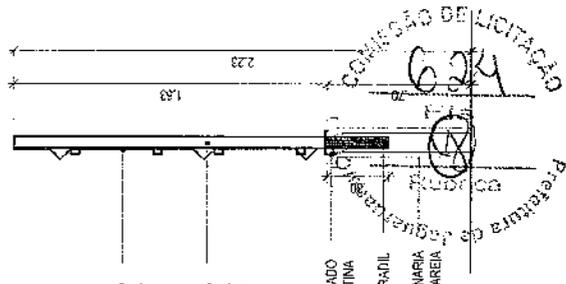
CHAPIM PINTADO
NA COR CINZARLATINA
CHUMBAMENTO GRADIL
MURETA EM ALVENARIA
COM PINTURA NA COR AREIA

POSTE METÁLICO
COR BRANCA H=1,53
BASE CHUMBADA

PORTÃO PIVOTANTE
NYLOR 3D
COR BRANCA H=2,20

CHAPIM DE CONCRETO
PINTADO NA COR CINZA PLATINA

MURETA EM ALVENARIA
COM PINTURA NA COR AREIA



04 CORTE GRADIL
ESC: 1/25

PROJETO DE REFORMA DE CASA DE APOIO
NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA
CREAVCE 85144

PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA
Nº 404 - CENTRO - JAGUARUANA, CE
DEF: 82823-000. FONE: (88) 3413.1288



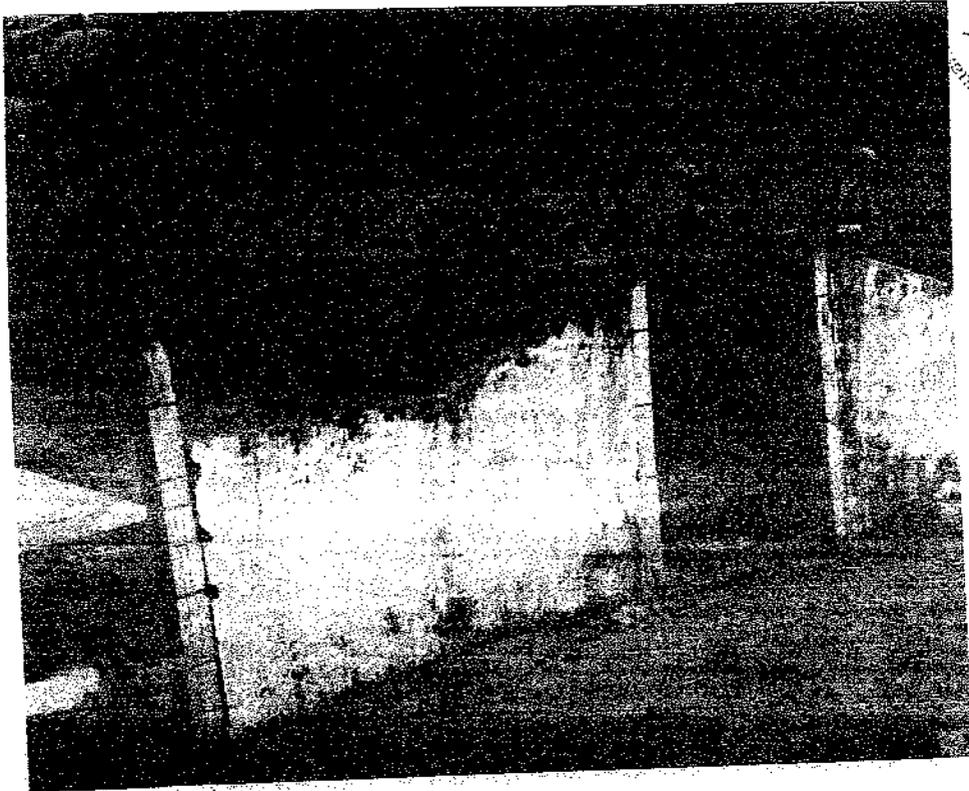
ASSUNTO: FACHADA E DETALHE GRADIL	DATA: JAN/2020	ESCALA: INDICADA
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSE LEITE DE CARVALHO	LOCALIDADE: SANTA LUZIA	PRANCHA: 05/05



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA REFORMA DA UBS DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA

Jaguaruana-CE

Janeiro/2020



Data:07/01/2020



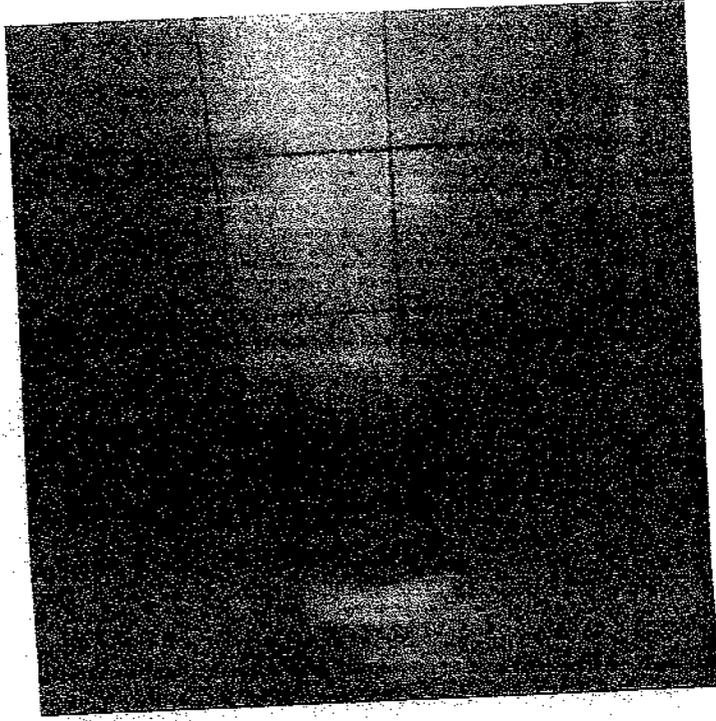
Data:07/01/2020



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 627
 Fls.
 Rubrica
 Prefeitura de Jaguaruana/CE



Data:07/01/2020

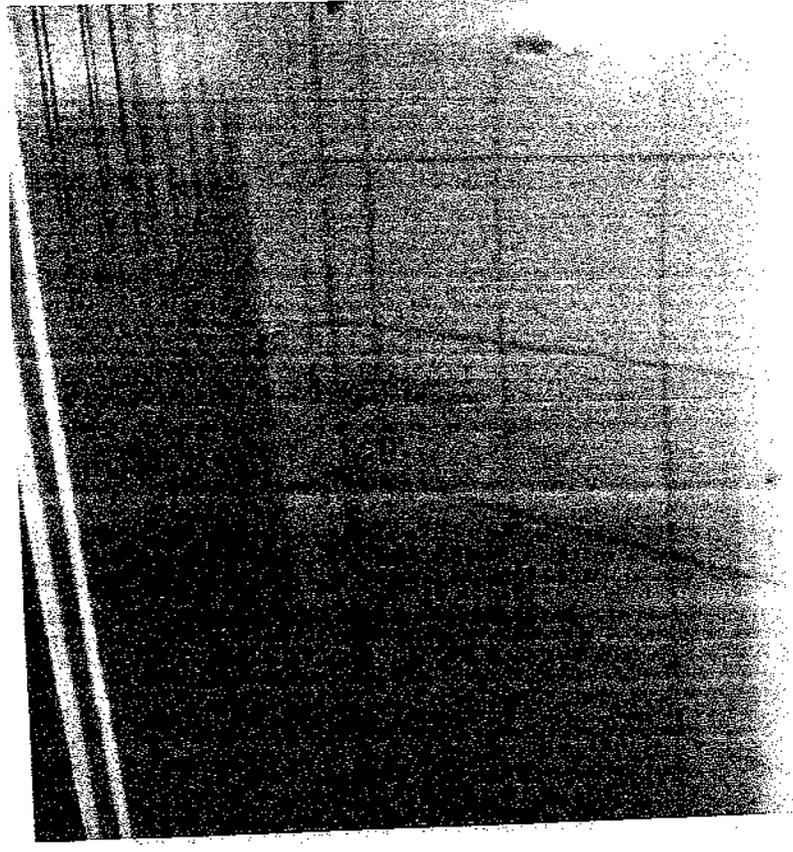


Data:07/01/2020

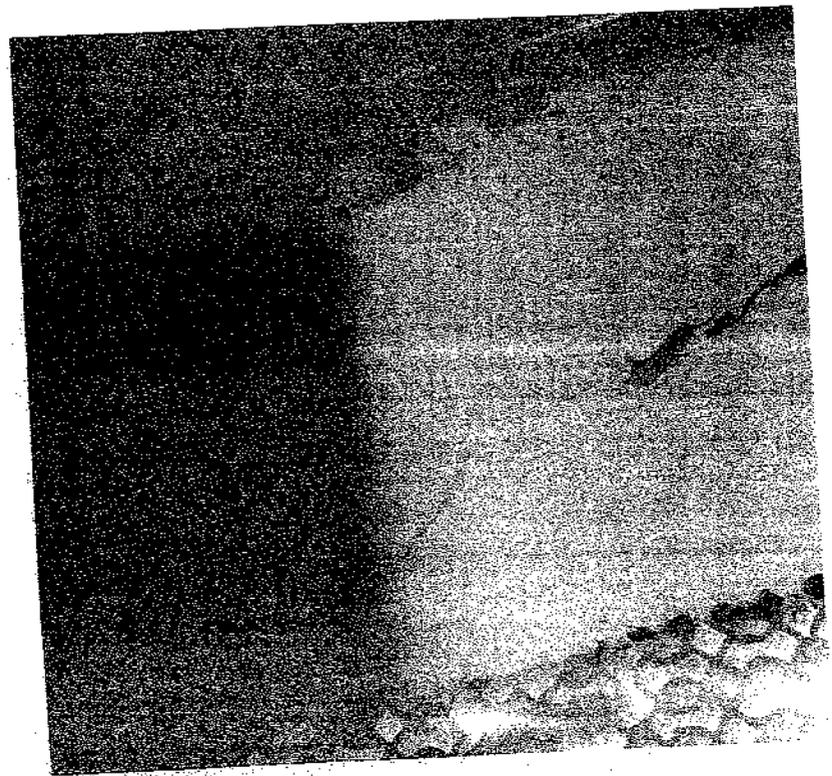
Handwritten signature



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
628
9
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA



Data:07/01/2020

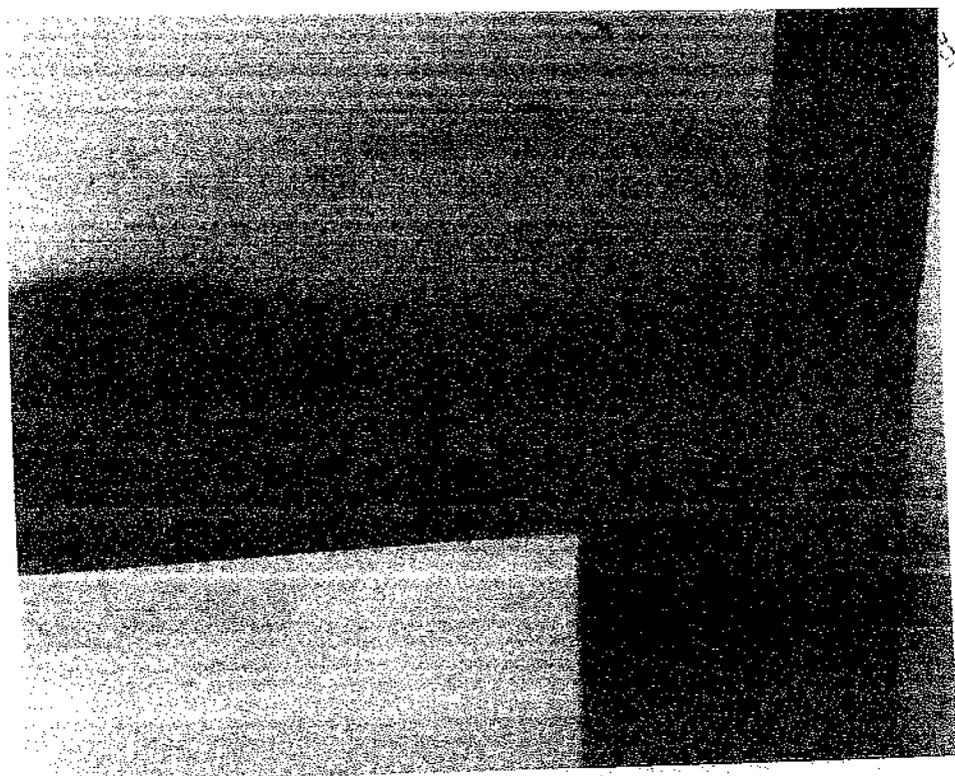


Data:07/01/2020

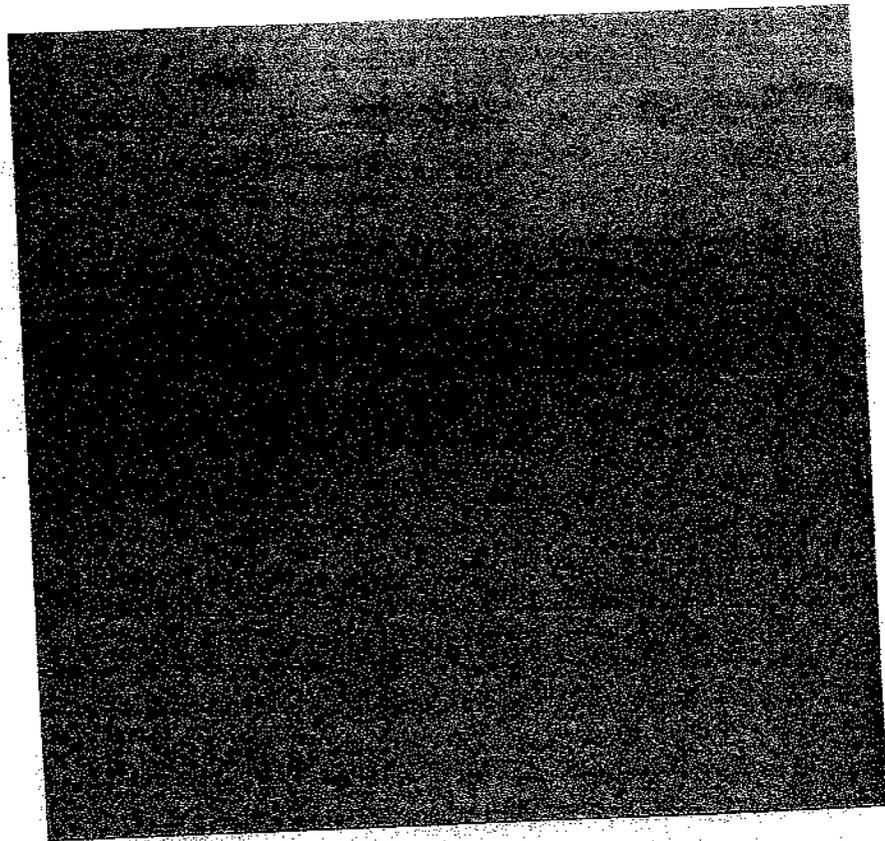
Handwritten signature or initials.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
629
Rúbrica
Prefeitura de Jaguaruana



Data:07/01/2020

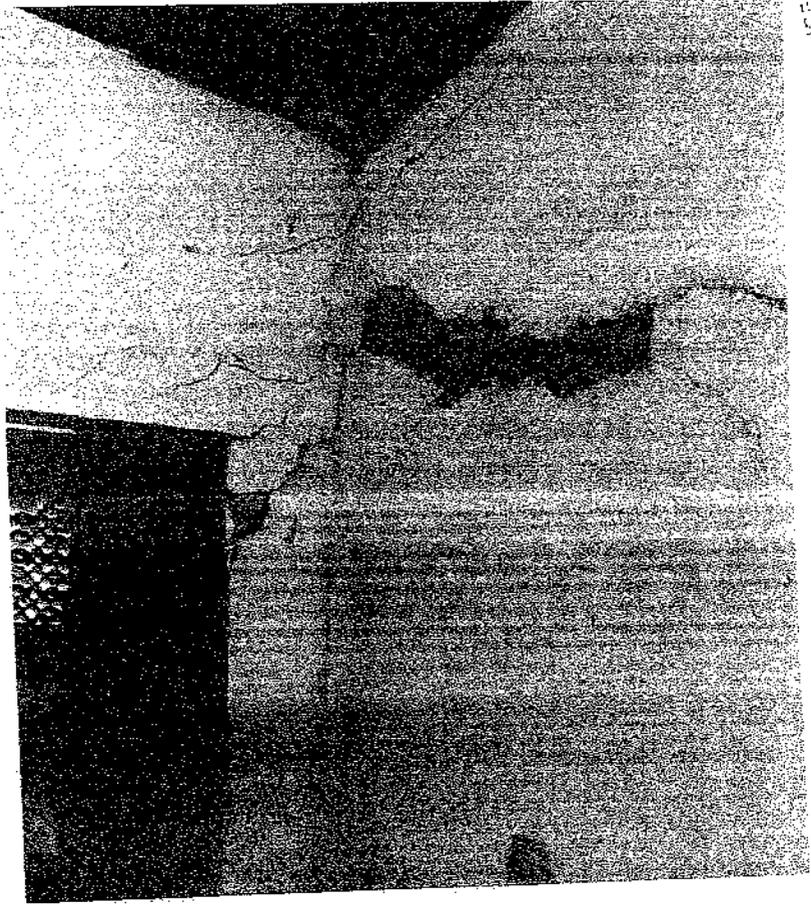


Data:07/01/2020

or



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
630
15/15
Rubrica
23/09/2020 09:45



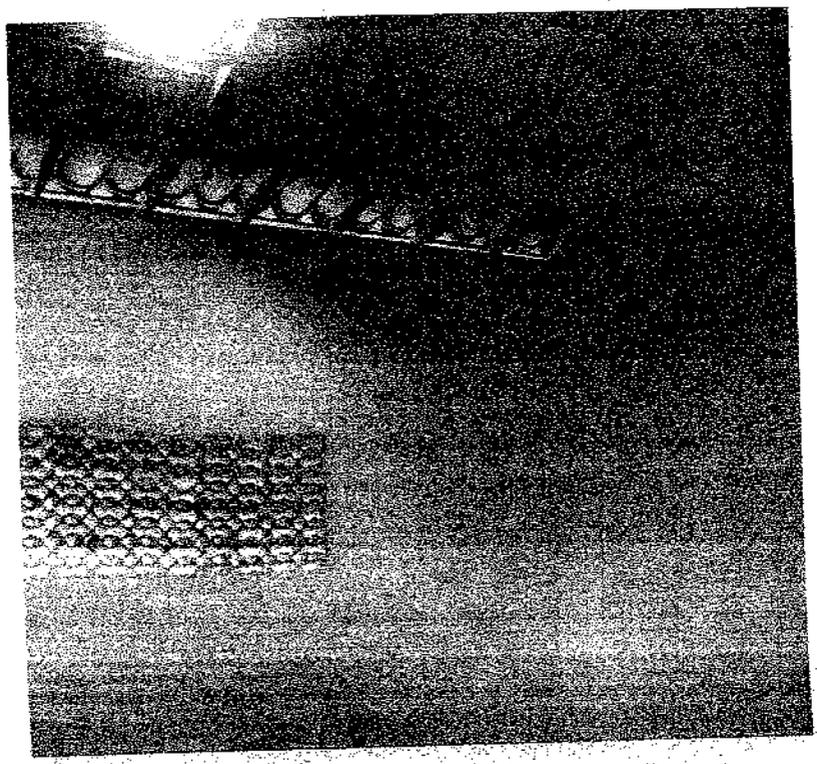
Data:07/01/2020



Data:07/01/2020



Data:07/01/2020



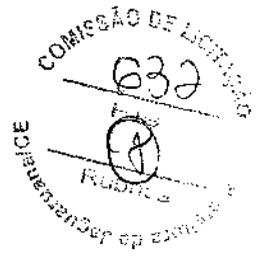
Data:07/01/2020

95



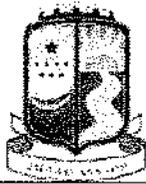
Secretaria Municipal de
Jaguaruana

Administração para o povo



Data:07/01/2020

George Barbosa de Almeida
Engenheiro Civil
RNP 061392791-5



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.30-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

RAZÃO SOCIAL

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Santa Luzia, no município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

- 1.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** (Elaborar conforme Planilha Orçamentária constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 2.COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (Elaborar conforme Composições de custos – composições, composições auxiliares e composições próprias – constantes do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 3.CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (Elaborar conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 4.BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI** (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital);
- 5.TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS** (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Projeto de Engenharia, anexo deste Edital).

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura da ordem de serviço

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: Conformidade com o Cronograma Físico Financeiro definido no Edital da Tomada de Preços Nº 006/2020-TP e seus anexos e nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

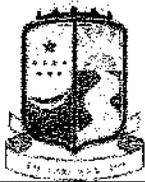
Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 006/2020-TP e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.30-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP**

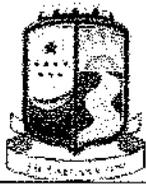
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços nº 006/2020-TP, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.30-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

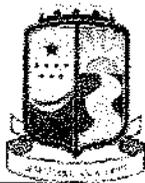
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços nº 006/2020-TP, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.30-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.30-001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP
CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DE SAÚDE E**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede à **AV. SIMÃO DE GOES, 1734, ANEXO, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.040.122/0001-90**, neste ato representada pela Sra. **LILIANNY MARIA ALMEIDA MOREIRA**, Secretária de Saúde, nomeada pela Portaria nº **007/2017**, de **01/01/2017**, inscrita no CPF sob nº **356.113.083-68**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no Razão Social sob o nº, sediado(a) à, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.30-001/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Santa Luzia, no município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos, Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 006/2020-TP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 006/2020-TP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

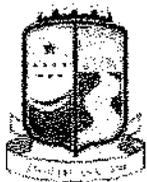
2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. Ao assinar o contrato, o **CONTRATADO** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.

2.5. Este contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

2.6. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

2.7. No exclusivo interesse da Secretaria de Saúde, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.



2.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

2.8.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Saúde os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

2.9. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.9.1. Alteração do projeto ou especificações;

2.9.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.9.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Saúde;

2.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;

2.9.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Saúde em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.9.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Saúde, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.9.7. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, subelemento, valor

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

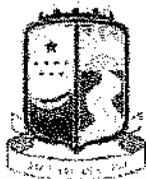
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

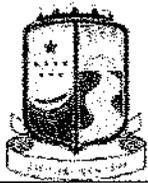
5.2. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:



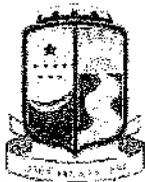
- 5.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.3.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.3.1.2.** Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Saúde aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 5.3.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 5.3.2.** A Secretaria de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 5.3.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 5.3.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.4.** Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 5.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 5.5.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.
- 5.5.1.1.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 5.5.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias.
- 5.5.1.2.** Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.** O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 5.6.1.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 5.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 5.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 5.7.2.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;
- 5.7.3.** Persistindo a irregularidade, à Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 5.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 5.8.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 5.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10.** A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 5.11.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.12.** É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|------------|---------------------------|---|
| $I = (TX)$ | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
| | | $X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.** O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.



6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

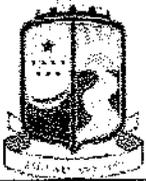
7.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

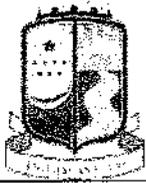
7.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.10.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Saúde no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Saúde;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.7. Apresentar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Saúde;
- 8.9. Atender às solicitações da Secretaria de Saúde quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Saúde;
- 8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.12. Relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Manter preposto aceito pela Secretaria de Saúde nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Saúde;
- 8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Saúde;
- 8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Saúde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.22. Paralisar, por determinação da Secretaria de Saúde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.28. Assegurar à Secretaria de Saúde:

8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Saúde distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31. Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Saúde, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Saúde.

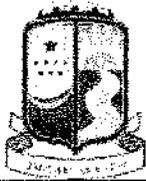
8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

8.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.34.2. Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.34.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

8.34.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



- 8.34.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.34.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.34.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.34.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.35.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Saúde, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.37.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.38.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 8.39.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 8.39.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.39.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.39.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 8.39.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.39.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.40.** Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.6.** Não manter a proposta;

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Saúde;
- 10.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
 - 10.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará à Secretaria de Saúde a promover a rescisão do contrato;
 - 10.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Saúde pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

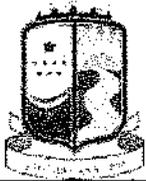
10.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- 10.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Saúde serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Secretaria de Saúde determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Saúde, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Saúde, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

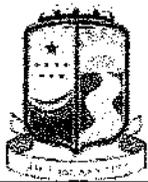
14.2. A Secretaria de Saúde realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no



dia do esgotamento do prazo.

- 14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

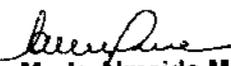
.....
CPF:



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o aviso de realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Santa Luzia, no município de Jaguaruana, Estado do Ceará, foi afixado no dia 30/01/2020, no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura de Jaguaruana, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 30/01/2020.


Lilianny Maria Almeida Moreira
Secretária de Saúde



Fortaleza, Ceará, Brasil - Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 - O ESTADO

SG - IMOBILIARIA E TURISMO EIRELI
CNPJ Nº 34.876.286/0001-29

Torna pública que requereu à ANAMA - Agência de Meio Ambiente do Município de Aracati, a Licença Prévia - LP para explorar a localização e concepção do empreendimento tipo - Pousada situada na Rua Francisco Gonçalves do Sousa nº 13A - Distrito de Icaú - Aracati - Ceará - CEP - 62.546-000. Declara ainda que cumpre com as exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da ANAMA.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cariris - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Cariris torna pública o Pregão Presencial Nº 2020.01.22.001, para contratação de prestação de serviços especializados do Assessoria Técnica em elaboração de projetos, encaminhamento e acompanhamento de prestação de contas de recursos oriundos do Orçamento da Escola Estadual de Referência Social de Administração e Planejamento do Município de Cariris, com data de abertura para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 08:30h, no sede da Prefeitura Municipal de Cariris, Rua Rui Barbosa, s/n, Engenheiro. O Edital poderá ser consultado junto à Comissão de Licitação do Protocolo Municipal de Cariris no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo fone (999) 3514-1219. Cariris-CE, 30 de janeiro de 2020. Raimundo Irineu Passalunghi da Lacerda - Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Aviso de Licitação. Tomada do Pregão Nº 002/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, medição e entrega de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde no Camarutuba do Sítio Lúcia no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. Abertura das Propostas: 17/02/2020, às 08:30h. Local de abertura de envelopes: Sala de Contratos Formatações do Leditório, situada à Praça Adolpho Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaribe, Ceará. CEP: 82.823-000. Informações: pelo fone (88) 3418-298. Marliani Bandeira Claudio - Presidente da CPL.

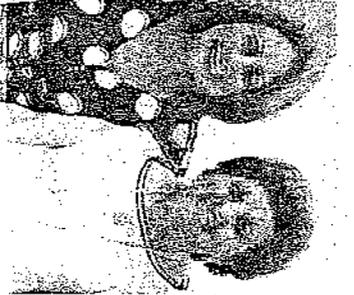
Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milagres - Processo Administrativo de Licitação Nº 2020.01.27.001 - Tomada do Pregão Nº 007/2020. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Milagres torna pública para conhecimento de todos que no dia 17 de fevereiro de 2020, às 09:00h, estará recebendo Envelopes de Propostas de Preço e Habilitação para a licitação cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, auditoria tributária e assessoria administrativa, visando a reorganização de cálculos de RAV (Risco Ambiental do Trabalho) PAP (Papel Avaliativo Previdenciário) e de valores indenizatórios, conforme Termo de Referência. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Milagres às 12h00min, Milagres-CE, 30 de Janeiro de 2020. Francisco Alves Vasquez Meloles - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação do Município de Pentecoste torna pública que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, nº 032/2020, Processo nº 2020.01.27.07-PE-FME, do Vão Mayor Priego Total, cujo objeto é a aquisição de materiais didáticos/livros de autores designados, nos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil do Município de Pentecoste. A realização se no dia 13 de fevereiro de 2020, às 09:00h (nove horas Brasília), no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o nº 3181 de Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira da Zaverza S/N, Centro - Pentecoste - Estado do Ceará, maiores informações podem obter-se pelo telefone (85) 3352-2611 / (85) 9169-2701 e nos sites www.vvva.gov.br/ e Portal.www.comprasgovernamentais.gov.br/. Pentecoste (CE), 29 de janeiro de 2020. Iviana Koglia Bezerra da Almeida - Pregoeira.

firmadas e assinadas antigas queridos.

O espaço foi transformado e decorado por ela com inspiração o estilo clássico com um toque de modernidade.

Os cosmopolitanistas Priscila Cavalcanti e Roberto Martins dividiram a antecâmara do evento, prestando singelas homenagens à aniversariante. Filha de Maria de Jesus e Silvio Frola, a dermatologista Gelina Frola, após fazer com a família na Suíça, seguiu, esta semana, para Paris, em busca atualizada em Dermatologia Estética. Na Cidade Luz, ela confere o Importante World Congress (IWCas).



Gracia Brangel, presidente da Afe, recebeu Branca Pagado em sua reunião

E G COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. CNPJ 01.090.907/0001-04. Torna pública que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental de Regularização para Atividades, para manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, localizada na Rua General Sampaio, 1789, Centro, Fortaleza-CE.

VERONAVE ELETRÔNICA LTDA. CNPJ 04.165.124/0001-88. Torna pública que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental de Regularização para Atividades, para manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, localizada na Av. Maestro Lisboa, 6311, Bairro Sobradinho, Fortaleza-CE.

ADRIANO LUIZ STUDART GURGEL DE OLIVEIRA. Torna pública que recebeu da SEMMA, a Licença Ambiental de Regularização para Atividades, para manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, localizada na Rua Padre Anchieta, 856, Bairro Monte Castelo, Fortaleza-CE, com validade até 06/01/2025.

SERVIÇO REGISTRAL DISTRITO MUCURIBE
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
Av. Senador Virgílio Távora, 318 - Jd. I, Metreiros - Fortaleza - CE.
Telefone: (85) 3242.2232
FAX: (85) 3242.2232

MONTEIRO & PRADO LTDA. CNPJ 01.609.661/0004-81. Torna pública que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental de Regularização para Atividades, para restauração e similares, localizado na Rua Ana Bilihr, 1356, Bairro Varjota, Fortaleza-CE.

T & T PRADO RESTAURANTE LTDA. CNPJ 30.448.320/0001-70. Torna pública que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental de Regularização para Atividades, para restauração e similares, localizado na Av. Engenheiro Alberto Sá, 676, bairro Papicu, Fortaleza-CE.

CONDOMÍNIO ALANCA FORTALEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Torna pública que recebeu da SEMMA, a Licença de Operação, para Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Rondelização) LO 09020/2020, para serviços contratados de escritório e apoio administrativo, localizada na R. Dr. Quaresima Vianna, 2700, Sala 01, Bairro Pedras, Fortaleza-CE, com validade até 13/01/2023.

Publicação no Jornal O Estado em 31.01.2020
CARTÓRIO JOÃO DE DEUS
Rua Major Fernando, 705 - Centro
Fortaleza - CE - 3226.8130 / 3221.3638
FAX: (85) 3221.3638

TRÊS COBRANÇAS ALIMENTOS S/A
Torna pública que recebeu da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - ANMA, a Licença de Operação (LO) para Representação e Manutenção de Equipamentos, Eletrodomésticos de uso Passivo e Doméstico, Área Administrativa, Selo de Funcionamento do Estabelecimento, Serviços de Manutenção e Pós-venda de Máquinas, Ventilador 250/90/020, localizada na Rua Santa Cruz, 104, Santa Cruz, Engenheiro - CE. Foi elaborado o contrato para as seguintes condições nas Normas e Instruções de Licenciamento da ANMA para publicação e para o pagamento.

M. C. SALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME. CNPJ 04.573.290/0001-13. Torna pública que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental de Regularização para Atividades, para fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, localizada na Rua Padre Antônio Nunes Gurgel, 107, bairro Bonsucesso, Fortaleza-CE.

LOCKER BILINDAGEM DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ. 07.828.895/0001-04. Torna pública que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental de Regularização para Atividades, para serviços de lavagem de veículos autônimos, localizada na Rua Engenheiro Plácido Junior, 90, Vicente Pinzani, Fortaleza-CE.

Publicação no Jornal O Estado em 30.01.2020
CARTÓRIO JOÃO DE DEUS
Rua Major Fernando, 705 - Centro
Fortaleza - CE - 3226.8130 / 3221.3638
FAX: (85) 3221.3638

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre. A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, autuado sob o Nº. 2020.01.28.01S, tendo como objeto a aquisição de oxigênio (gás medicinal) destinado ao atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Francisco, S/N. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou, através do telefone (88) 3537-1082. **Salitre/CE, 30 de janeiro de 2020. Edelton Francisco dos Santos - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Russas - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial N.º PP-0129012020-SEMUS. Objeto: aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atendimentos a mandados judiciais provenientes da justiça local, determinando a distribuição gratuita dos referidos utensílios, as pessoas que lá procuram acometidas de diversas patologias, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no dia 13 de fevereiro de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do fone (88) 3411-8414 das 08:00 às 11:30 horas. **A Comissão.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Extrato de Julgamento - Fase de Propostas de Preços - Concorrência Pública Nº 2019.11.19.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapajé torna público o resultado do julgamento da fase de Proposta de Preços da Concorrência Pública Nº 2019.11.19.1. Após análise da proposta de preço da empresa habilitada, foi declarada vencedora a seguinte empresa: GPTEC - Gerencia de Projetos e Tecnologia ERELI, com o Valor Global de R\$ 2.243.333,51 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, e trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavo). Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93. **José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Palmácia - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 001/2020-PP. A Pregoeira da Câmara Municipal de Palmácia, torna público que às 10:00h do dia 13/02/2020, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua José Moisés, S/Nº - Centro, Palmácia - Ceará, receberá documentos de Proposta de Preço e Habilitação para a aquisição de combustível para atender o veículo da Câmara Municipal de Palmácia, durante o exercício financeiro de 2020, de acordo com o Termo de Referência do edital. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 8:00 às 12:00hs. **Palmácia, 30/01/2020, Elquia Renata Lima Campos Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 15.01/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Cidade Nova, Localizada na Rua A no Bairro Conjunto José Walfrido Monteiro em, Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 18 de Fevereiro de 2020, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1º Andar, Icó/CE. **Icó/CE, 30 de Janeiro de 2020. Claudio Ferreira dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 006/2020-TP. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Santa Luzia, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. Abertura das Propostas: 17/02/2020, às 08:30h. Local da abertura e do edital: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP: 62.823-000. Informações: pelo fone (88) 3418-1288. **Natanael Barbosa Claudio - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Contrato - Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.27.1. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa F Vildemar da Costa (MZX Entretenimento). Objeto: Contratação de Show Artístico do Cantor Toca do Vale, a se realizar durante as festividades alusivas ao "Carnaval 2020" no Município de Mauriti/CE. Valor do Show: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2020. Data de Realização do Show: 22 de fevereiro de 2020. Signatários: Ermeson Henrique Montenegro e Francisco Vildemar Santiago da Costa.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Contrato - Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.27.2. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa Luan Forró Estilizado Shows, Eventos e Serviços LTDA. Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda Luan e Forró Estilizado, a se realizar durante as festividades alusivas ao "Carnaval 2020" no Município de Mauriti/CE. Valor do Show: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2020. Data de Realização do Show: 23 de fevereiro de 2020. Signatários: Ermeson Henrique Montenegro e Fábio de Almeida Coelho.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio - Aviso de Licitação - Pregão nº. 2020.01.30.1. O Município de Baixio/CE, através do Pregoeiro Oficial torna público que estará realizando certame licitatório na modalidade Pregão, do tipo Presencial, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na locação, instalação, montagem de estrutura e apresentação de shows artísticos, para realização do "Carnaval 2020" no Município de Baixio/CE. Abertura: 13 de fevereiro de 2020, às 9h00min. Informações na sede da CPL das 8h às 12h ou pelo fone (88) 3539-1221. **Baixio/CE, 30 de janeiro de 2020. Francisco Aldo Ferreira Alves - Pregoeiro Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Secretaria de Obras e Urbanismo, através da Comissão de Licitação, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421, Centro, Pereiro-CE, comunica aos interessados que no dia 06 de fevereiro de 2020, às 13:00 horas, estará abrindo os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preços Nº 11.12.01/2019, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de instalação de luminária de LED do sistema de iluminação pública do Município de Pereiro/CE, tudo conforme anexo 1. **Pereiro-Ce, 22 de janeiro de 2020. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 2020.01.28.001/PP. A Prefeitura Municipal de Baturité torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.01.28.001/PP. Objeto: **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realização de Apresentação Musical com Som, Sanfoneiro e Vocalista para as Festividades do Programa de Apoio aos Idosos conforme Calendário Anual, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Baturité/CE.** Data: 14/02/2020 às 10h00 na Sala de Licitações, sita à Travessa 14 de Abril, s/n, Centro, Baturité - CE. Hisadora Maria Paixão Silva - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Chamamento Público Nº GP-CH001/20. O Gabinete do Prefeito, através de sua Secretária, Sra. Taciana Pedrosa Vieira, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 03 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no horário 08:00 às 12:00 horas, estará realizando Chamamento Público, para Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua do Cruzeiro, 244, Centro. **Independência/CE, 31.01.2020.**

*** **

